

Despacho n.º 43-A/2021 P

Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19

Considerando os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica local e a necessidade de agir em estreita articulação com a Direção Geral de Saúde (DGS) para permitir a retoma das diversas atividades restringidas por força da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando que, no seguimento da determinação do Estado de Calamidade, a vigorar a partir de 1 de dezembro de 2021, e face ao agravamento da situação epidemiológica, foram tomadas pelo Governo um conjunto de iniciativas legislativas, que estabelecem um conjunto de medidas restritivas no âmbito do combate do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando ainda que, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021 e o Decreto-Lei n.º 104/2021, **determino o seguinte conjunto de medidas municipais de adequação à realidade atual, por forma a seguir as obrigações legais e as orientações das autoridades e continuar a salvaguarda da saúde de todos:**

I. Funcionamento de Equipamentos Municipais:

1. Funcionam de acordo com os respetivos Planos de Contingência e Orientações da DGS, o Balcão Único e os BU Kiosk, a Biblioteca Municipal, o Cineteatro, o Complexo Desportivo Municipal e os Postos de Turismo;
2. Funcionam de acordo com os respetivos Planos de Contingência e Orientações da DGS, os parques infantis, aparelhos de manutenção de exterior, polidesportivos e skate parques.

II. Eventos Municipais e Atividades Autorizadas pelo Município:

1. As iniciativas e atividades desportivas, culturais, recreativas ou de outro qualquer âmbito - organizadas, apoiadas e/ou licenciadas pelo Município, poderão realizar-se mediante apresentação, por parte de todos os participantes:
 - a) De Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do [Decreto-Lei n.º 54-A/2021](#), de 25 de junho;
 - b) De comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 54-A/2021](#), de 25 de junho, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do [Regulamento \(CE\) n.º 726/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 31 de março de 2004, cujo reconhecimento tenha sido determinado pelo despacho previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho; ou

c) De comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, devendo este teste cumprir os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;

d) A exigência de apresentação de certificado nos termos das alíneas anteriores é dispensada aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.

2. De acordo com as orientações específicas definidas podem realizar-se eventos de cariz religioso;
3. São autorizadas as feiras e mercados de bens alimentares, mediante o cumprimento dos respetivos Planos de Contingência, a ser implementados por cada uma das Juntas de Freguesia, bem como a Venda Ambulante.

III. Serviços Municipais de Atendimento:

1. O Balcão Único e a Tesouraria Municipal funcionam em horário normal, com atendimento presencial;
2. Devem ser utilizados preferencialmente o contacto telefónico 283 320 900 ou de correio eletrónico geral@cm-odemira.pt;
3. Devem ser adotados preferencialmente meios de pagamento eletrónicos.

IV. Organização Interna dos Serviços Municipais:

1. Mantem-se o período normal de trabalho (7 horas diárias);
2. Quando a distância mínima de segurança não possa ser mantida, até à adoção de medidas de organização interna para a adequação das condições de trabalho, o membro do executivo municipal, sob proposta fundamentada do chefe de divisão, concede autorização temporária a adoção do regime de teletrabalho ou para distribuição dos trabalhadores pelos dois períodos de trabalho diário e ter em conta a redução aproximada de 50% de trabalhadores por sala de trabalho;
3. A adoção do regime de teletrabalho é possível, mas está dependente do recurso aos meios adequados às funções desempenhadas e ao cumprimento de um dos critérios previstos na lei, designadamente: o trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos; o trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
4. Os trabalhadores em regime de teletrabalho devem estar contactáveis e disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
5. É obrigatório o registo de assiduidade através do registo do relógio de ponto para todos os trabalhadores;
6. Excetua-se do cumprimento do número anterior, os trabalhadores que não disponham de relógio de ponto no edifício em que exercem a sua função ou que se encontrem em teletrabalho, estando estes obrigados a registo em folha de ponto;

7. Compete aos chefes de divisão, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao adequado funcionamento dos serviços e proteção dos trabalhadores;
8. Sempre que possível é aconselhado aos serviços recorrer ao sistema de videoconferência para novos agendamentos de atendimentos técnicos, encontros, workshops, formações ou outros que impliquem a reunião de pessoas;
9. Mantém-se em funcionamento os bares municipais, com lotação máxima de 6 pessoas, devendo ser cumpridas todas as regras definidas e as orientações da DGS para este tipo de equipamentos;
10. É desaconselhada e limitada a circulação de trabalhadores entre serviços, devendo preferencialmente e sempre que possível ser utilizados o telefone ou os meios desmaterializados para contacto;
11. É obrigatório o uso de máscara em todos os espaços de trabalho municipais e sempre que um trabalhador saia do seu posto de trabalho;
12. Não é permitida a permanência, nos espaços de trabalho municipais, de pessoas estranhas aos serviços.

V. Suspensão das Atividades Letivas:

1. Entre 2 e 9 de janeiro de 2022, ficam suspensas em regime presencial as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. Relativamente ao regime de faltas do trabalhador e apoio à família em período de suspensão e interrupções letivas, aplica-se o disposto do Decreto-lei 8-B/2021 com as alterações previstas no Decreto-Lei 104/2021.

Mais determino, nesta mesma data, a revogação do despacho n.º 7-A/2021P.

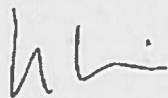
O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias.

Solicita-se a boa colaboração de todos!

O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de dezembro. Cumpra-se.

Odemira, 2 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng.º

